Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr$ 9.500.000.000 (nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82 fica suplementado no valor de Cr$ 9.500.000.000 (nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O crédito de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário e Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			9.500.000.000
	SUB-TOTAL			9.500.000.000
	T O T A L			9.500.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE CETESB				
13.77.035.7.125		0	1.200.000.000	1.200.000.000
PROJETOS DO DAEE				
13.77.456.7.127		0	8.300.000.000	8.300.000.000
TOTAL		0	9.500.000.000	9.500.000.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			8.300.000.000
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			1.200.000.000
	SUB-TOTAL			9.500.000.000
	T O T A L			9.500.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA CETESB				
13.77.035.1.164		0	1.200.000.000	1.200.000.000
CONTROLE DA POLUICAO				
13.77.456.1.166		0	8.300.000.000	8.300.000.000
TOTAL		0	9.500.000.000	9.500.000.000

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			9.500.000.000
	SUB-TOTAL			9.500.000.000
	T O T A L			9.500.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411		9.500.000.000	0	9.500.000.000
TOTAL		9.500.000.000	0	9.500.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	T O T A L	8.300.000.000
	4A. QUOTA	8.300.000.000
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.97	CIA.EST.TECN.SANEAM.BAS.DEF.AMB.-CETESB	
	T O T A L	1.200.000.000
	4A. QUOTA	1.200.000.000

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	9.500.000.000
	4A. QUOTA	9.500.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 13.77.456	13.77.035
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	8.300.000.000	8.300.000.000	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC. OU FINAN	1.200.000.000		1.200.000.000
	T O T A L	9.500.000.000	8.300.000.000	1.200.000.000

DECRETO N.º 21.550, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; material de consumo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr$ 16.816.681 (dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			16.816.681
	SUB-TOTAL			16.816.681
	T O T A L			16.816.681
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SENTENCIADOS DE CADEIAS PUBLICAS				
02.04.015.2.247		16.816.681	0	16.816.681
TOTAL		16.816.681	0	16.816.681

REDUCAO

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			16.816.681
	SUB-TOTAL			16.816.681
	T O T A L			16.816.681
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SENTENCIADOS DE CADEIAS PUBLICAS				
02.04.015.2.247		16.816.681	0	16.816.681
TOTAL		16.816.681	0	16.816.681

DECRETO N.º 21.551, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado da Secretaria da Justiça; despesas de custeio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado da Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr$ 434.070.910 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, setenta mil e novecentos e dez cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			153.065.910
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			207.845.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			73.160.000
	SUB-TOTAL			434.070.910
	T O T A L			434.070.910
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATENDIMENTO PENITENCIARIO				
02.04.015.2.246		424.109.910	0	424.109.910
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA COESP				
02.04.021.2.248		9.961.000	0	9.961.000
TOTAL		434.070.910	0	434.070.910

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			434.070.910
	SUB-TOTAL			434.070.910
	T O T A L			434.070.910
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411		434.070.910	0	434.070.910
TOTAL		434.070.910	0	434.070.910

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
	T O T A L	434.070.910
	4A. QUOTA	434.070.910

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	434.070.910
	4A. QUOTA	434.070.910

DECRETO N.º 21.552, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr$ 8.114.206 (oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 13-12-1982, fica suplementado no valor de Cr$ 8.114.206 (oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e seis cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			8.114
	SUB-TOTAL			8.114.206
	T O T A L			8.114.206
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IMESC				
02.10.054.8.251		8.114.206	0	8.114.206
TOTAL		8.114.206	0	8.114.206
17.55	INST MEDIC SOC CRIM S.PAULO-IMESC			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			8.114.206
	SUB-TOTAL			8.114.206
	T O T A L			8.114.206
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS				
02.10.054.2.254		8.114.206	0	8.114.206
TOTAL		8.114.206	0	8.114.206

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
17.55	INST MEDIC SOC CRIM S.PAULO-IMESC	
	T O T A L	8.114.206
	4A. QUOTA	8.114.206

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

ORGAO 17.55 - INST MEDIC SOC CRIM S.PAULO-IMESC

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 02.10.054
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.114.206	8.114.206
	T O T A L	8.114.206	8.114.206

DECRETO N.º 21.553, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 324, de 14-7-1983 e do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 328 de 14-7-1983; Pessoal e reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 324, de 14-7-1983, e o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 328, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr$ 50.948.000.000 (cinqüenta bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr$ 241.000.000 (duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 328, de 14-7-1983; e

II — Crü 50.707.000.000 (cinquenta bilhões, setecentos e sete milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

a) Cr$ 12.267.000.000 (doze bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), conforme faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983,